

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 21/2019
PROTOCOLO Nº 3815/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, Leis Municipais Nº 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 01/2019 da Empresa Bioambiq Assessoria Técnica Ambiental Ltda, e no Parecer Técnico Nº 102/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEOR: COTRILAC – COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS
LTDA

CNPJ Nº 02.875.405/0001-07

ENDEREÇO: Linha Dr. Carlos Barbosa, SN, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a operação da atividade de: BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS (codram 2625,10), com porte pequeno e alto potencial poluidor, com área útil total de 4.857,00m².

Endereço: Linha Dr. Carlos Barbosa, SN, Interior, Município de Anta Gorda/RS

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°57'30,51" / Long. 52°00'09,00", Datum Sirgas 2000.

O presente documento revoga a Licença de Operação Nº 09/2019, emitida pelo Município de Anta Gorda.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento

1.1 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Produto e Subproduto	Capacidade /mês	Unidade de medida
Queijos	240.000	Kg
Bebidas lácteas	480.000	L
Nata	40.000	Kg
Creme de Leite	120.000	Kg
Ricota	25.000	Kg
Soro de leite	2.160.000	L

1.2 Esta Licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 02 tanques de fabricação de bebida láctea, 02 envasadoras de bebida láctea, 01 pasteurizador de leite, 02 desnatadeiras, 1 tanque de fabricação de creme de leite/nata, 2 tanques para fabricação de queijo, 05 prensas

pneumáticas para fabricação de queijo, 01 filadeira de mussarela, 03 embaladores à vácuo, 04 fatiadores automáticos, 02 tanques para fabricação de ricota, 02 silos para armazenagem de leite, 03 tanques para resfriamento de leite, 02 bancos de gelo, 04 sistemas de resfriamento, 01 tanque para armazenagem de soro, 01 drenoprensa automática para queijo, 01 máquina para lavagem de caixas plásticas, 03 tanques para CIP de caminhões, 07 câmaras frias, 01 silo para armazenagem de soro, 01 caldeira a lenha, 02 placas de resfriamento;

- 1.3 A área do terreno onde a empresa se encontra possui 10.854,00m², sendo dividida da seguinte forma: **Área útil total:** 4.857,00m², **Área útil construída total:** 1.700,214m² (conforme planta baixa elaborada pelo Engenheiro Civil Dagolberto Chiamulera, CREA RS 57105), **Área útil total das atividades ao ar livre:** 3.156,786m²;
- 1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.5 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses. O plano de desativação com levantamento do passivo e definição final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Departamento de Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 2.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento.

3. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 3.1 A qualidade da água para consumo humano deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria Conjunta nº 05/2017 do Ministério da Saúde;
- 3.2 A água utilizada no empreendimento deverá ser oriunda de captação devidamente outorgada;

3.3 A utilização de fontes alternativas de água somente poderá ser realizada mediante a outorga do Departamento de Recursos Hídricos (DRH/SEMA).

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 Para o efluente líquido industrial:

- 4.1.1 A vazão máxima permitida para o lançamento de efluentes líquidos industriais é 73,54m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o Artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 4.1.2 O corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é o Arroio Chiamulera, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: latitude: -28.9637526 e longitude: -52.0018006;
- 4.1.3 Os padrões de lançamento poderão ser reavaliados, conforme Artigo 7° da Resolução CONSEMA N° 355/2017, em função da definição da vazão de referência do Arroio Chiamulera;
- 4.1.4 A estação de tratamento dos efluentes é de responsabilidade do Químico Industrial Renan Augusto Mallmann, CRQ 5202223, AFT 161714;
- 4.1.5 Deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, resultado de análise físico-química de seus efluentes líquidos tratados com laudo de coleta, conforme Portaria 29/2017 da FEPAM, realizada por laboratório cadastrado junto a FEPAM, com uma periodicidade semestral, nos meses de **janeiro** e **julho**. A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: cor, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Demanda Química de Oxigênio, fósforo total, Nitrogênio amoniacal, substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, temperatura, pH, óleos e graxas vegetais e animais;
- 4.1.6 Os efluentes líquidos, após tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de emissão, estabelecidos pela resolução CONSEMA N° 355/2017:

Parâmetro	Padrão
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor.
Demanda Bioquímica de Oxigênio	120mg/L
Demanda Química de Oxigênio	330 mg/L
Fósforo total	04mg/L
Nitrogênio amoniacal	20mg/L
Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno	2,0 mg MBAS/L
Sólidos sedimentáveis	≤ 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em Cone Imhoff
Sólidos suspensos totais	140 mg/L
Temperatura	< 40° C
pH	entre 6,0 e 9,0
Óleos e graxas vegetais e animais	≤ 30 mg/L

- 4.1.7 Deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, resultado da análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de **julho**, realizada por laboratório cadastrado junto a FEPAM. A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO₅, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 4.1.8 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART/AFT (anotação de responsabilidade / função técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de **janeiro** e **julho**, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, etapas que realizam reciclo / reuso de efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico. Os relatórios técnicos deverão estar acompanhados de ART/AFT do responsável técnico;
- 4.1.9 Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recicladas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 4.1.10 Deverá ser apresentado com periodicidade anual, sempre no mês de **julho**, estudo técnico com laudo de análise de água do corpo receptor dos efluentes tratados, a aproximadamente 20 metros a jusante e a montante do ponto de lançamento, com interpretação dos resultados, indicando medidas cabíveis para mitigação. A análise da água deverá contemplar os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO₅, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do efluente. Deverá indicar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta de água.
- 4.1.11 Deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes na Resolução CONSEMA 355/2017;

4.2 Para o efluente líquido sanitário:

- 4.2.1 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados com fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.3 O padrão de emissão para material particulado total para a caldeira é de 70 mg/Nm³, base seca, a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann

Reduzida, exceto na operação ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

- 5.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6 Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a posterior destinação final dos mesmos;
- 6.2 Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, trimestralmente, nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, a “Planilha de geração de resíduos sólidos” para a totalidade dos resíduos sólidos (a planilha encontra-se disponível na Home-Page deste Departamento);
- 6.3 Deverá ser apresentada, com periodicidade trimestral nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, planilha do envio de soro;
- 6.4 Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal N° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal N° 7.404/2010;
- 6.5 A empresa deverá executar durante o **ano de 2020**, um plano de educação ambiental para todos os funcionários, sendo o assunto “Monitoramento dos resíduos sólidos na indústria”, com treinamento de 2-3 horas, realizado pelo Responsável Técnico da empresa, e apresentar evidências no Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 6.6 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidos por este Departamento;
- 6.8 Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM N° 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- 6.9 O transporte de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo MTR, conforme Portaria FEPAM N° 087/2018;

- 6.10 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizam sua descontaminação;
- 6.11 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme resolução CONSEMA N° 073/2004;
- 6.12 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, e atentando ao seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.13 É expressamente proibida a disposição de qualquer tipo de resíduo em áreas de preservação permanente ou reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei 12.651/2012;

7 Quanto as áreas de tancagem:

- 7.1 Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacia de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

8 Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

- 8.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, O Departamento de Meio Ambiente deverá ser imediatamente informado através do telefone (51) 3756 1391 ou (51) 99655 6426;
- 8.2 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme Art. 18, § 4 da Resolução CONAMA N° 237/1997, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal N° 7.404/2010;
5. Formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na Home_page da Prefeitura Municipal);
6. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Outorga – DRH do uso da água;

8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto de licenciamento ambiental, orientação técnica e controle, tratamento e destinação dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível com a duração da licença;
9. Declaração de não alteração do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico atualizado;
10. Cadastro florestal junto a Secretaria Estadual da Agricultura, na categoria consumidor de lenha;
11. Laudo com resultados da avaliação da emissão de particulados, referente às emissões atmosféricas da caldeira conforme Portaria 01/2018 da FEPAM, acompanhado de ART.

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O documento licenciatório será válido nas condições acima, com validade até 14 de junho de 2023.

Anta Gorda, 28 de Novembro de 2019.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D